

RESOLUÇÃO Nº 158, DE CINCO DE MAIO DE 2010.

Altera os artigos 108, 119 e 127-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

Republicada no DOJ de 26.08.10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52 da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso XXIV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 108, 119 e 127-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, com as alterações introduzidas pela Resolução TCE/MA nº 150, de 19 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 108. O Conselheiro,

.....

II – afastado da sede onde exerça suas atividades, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de dois ou quatro por cento do seu subsídio, quando o deslocamento ocorrer dentro ou fora do Estado, respectivamente, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte;

.....”

Art. 119. O Auditor,

.....

II - afastado da sede onde exerça suas atividades, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de dois ou quatro por cento do seu subsídio,

quando o deslocamento ocorrer dentro ou fora do Estado, respectivamente, limitada ao valor da diária do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte;

.....”

“Art. 127-A. O membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, afastado da sede onde exerça suas atividades, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de dois ou quatro por cento do seu subsídio, quando o deslocamento ocorrer dentro ou fora do Estado, respectivamente, limitada ao valor da diária do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenizações de transporte.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, CINCO DE MAIO DE 2010.**

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente, em exercício.

Este texto não substitui o publicado no DOJ, de 26.08.10.